

Classes	Grupos
Sangue	Inibidores da agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Anti-asmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, anti-depressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

- Neurolépticos;
- Analgésicos anti-piréticos;
- Anti-espasmódicos;
- Anti-arrítmicos;
- Anti-dislipidémicos;
- Anti-ulcerosos;
- Diuréticos;
- Anti-gostosos;
- Relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.



CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FICHA DE ADESÃO

Nome completo: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Morada: _____
 Freguesia: _____
 Bilhete de Identidade n.º _____ Emitido em ____/____/____ Arquivo de _____
 Cartão de Eleitor n.º _____ Emitido em ____/____/____
 Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de nascimento	N.º Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Murtosa a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 29/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração da tabela de taxas e compensações do Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações e Compensações e do anexo 1 do Regulamento Municipal de Obras Particulares.* — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Murtosa de 25 de Setembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Agosto de 2004 e de acordo com o preceituado no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,

se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, as seguintes alterações:

- a) Introdução de um novo artigo na tabela de taxas — artigo 17.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

Ficha técnica de habitação

1 — Por arquivo das fichas técnicas de habitação de cada edifício ou fracção — 15 euros.

2 — Pela emissão de segundas vias de fichas técnicas de habitação de cada edifício ou fracção — 10 euros»;

- b) Alteração do n.º 3 do artigo 1.º (taxas gerais), que passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Vistorias requeridas, a realizar pelos serviços municipais, excluindo as taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos, desde que não previstas no artigo 11.º da tabela — 75 euros»;

- c) Alteração do anexo I (ficha técnica do projecto), constante do Regulamento Municipal de Obras Particulares, que a seguir se publica.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.

Ficha técnica

Requerente ...
 Local da obra ...
 Tipo de obra ...
 Características do projecto:

Área total do terreno (a) ... m²;
 Área de terreno afecta à construção (b) ... m²;
 Área de implantação (c):
 Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de pavimentos (d):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de construções complementares (e):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de impermeabilização (f):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de varandas (g):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Número de fogos ou outras unidades independentes (h) ...

Área de armazenamento para cada unidade ou fracção de comércio (*i*):

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Número de lugares de estacionamento (*j*) ...

Observações (*k*) ...

Técnico responsável ...

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 30/2005 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que o projecto de Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Odemira, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de Novembro de 2004, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Novembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Aviso n.º 31/2005 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Odemira, aprovadas em projecto, publicadas no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovadas, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de Novembro de 2004, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Novembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 32/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, as rescisões dos contratos a termo certo celebrados ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea *d*), do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ana Luísa Nunes Miranda Diniz — técnico superior de psicologia de 2.ª classe, com data de início de 3 de Fevereiro de 2003, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

Paula Cristina Carona Larangeira — técnico superior de psicologia de 2.ª classe, com data de início de 11 de Novembro de 2002, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

Pedro Aires de Cruz Vasconcelos Fernandes — técnico superior de psicologia de 2.ª classe, com data de início de 11 de Novembro de 2002, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

Maria Teresa Ramos das Neves — técnico superior de sociologia de 2.ª classe, com data de início de 3 de Fevereiro de 2003, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Varges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 33/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Pedro Miguel Penim Louro Ruivo denunciou, a seu pedido, a partir do dia 15 de Outubro do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo, que celebrou com a Câmara em 8 de Setembro de 2003.

16 de Novembro de 2004. — A Chefe da Divisão de Formação e Promoção Social, *Isabel Ferreira de Almeida*.

Edital n.º 5/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que esta Câmara Municipal em reunião ordinária, realizada no dia 22 de Setembro de 2004, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas *f*), *g*) e *h*) do artigo 20.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal o projecto de Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, que seguidamente se transcreve:

Ponderados os procedimentos e modalidades de apoio a conceder por esta edilidade às Associações Culturais e Recreativas que desenvolvem a sua actividade no concelho de Oeiras, conclui-se pela elaboração de um regulamento municipal, que disciplina esta matéria e, simultaneamente, constitua um meio privilegiado de divulgação junto dos interessados das novas linhas orientadoras da política cultural desta Autarquia.

Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas

As associações culturais e recreativas são pólos de desenvolvimento das comunidades que constituem o concelho de Oeiras. São estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal. As associações culturais e recreativas promovem a participação, são expressão da liberdade associativa e correspondem à concretização dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados neste domínio da sociedade portuguesa.

Têm as associações culturais e recreativas diversas formas de manifestar a sua actividade, salvaguardando tradições e promovendo a contemporaneidade. São, nomeadamente o caso das bandas filarmónicas, orquestras ligeiras, ranchos folclóricos, grupos de música popular portuguesa, grupos de música erudita, grupos corais, grupos de teatro, associações de artistas visuais, estruturas da área do audiovisual e multimédia, organizações afectas à promoção da escrita e da leitura, grupos polivalentes, que correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa deste concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e fio condutor de uma comunidade ligada por padrões de comportamento e identidade comuns, procurando a constante actualização através das dinâmicas geradas pela acção das suas organizações.

Nesta conformidade vem o município de Oeiras definir as regras para implementação do programa de apoio ao associativismo cultural e recreativo, estruturado em oito modalidades, constituindo uma peça fundamental no plano de intervenção desta edilidade na área do desenvolvimento cultural e recreativo, reiterando o princípio fundamental de que a cultura é um direito dos munícipes deste concelho e que contribui activamente para o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida.

É objectivo deste Regulamento promover um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do associativismo cultural e recreativo, permitindo, assim, não só um aumento quantitativo e qualitativo da oferta da prática cultural no concelho de Oeiras, como também incentivar o desenvolvimento da rede de equipamentos existentes.

Pretende-se, igualmente, promover a utilização e a dinamização de vários espaços culturais, assim como permitir às associações/colectividades do concelho a possibilidade de se empenharem de uma forma ainda mais eficaz na organização das suas próprias iniciativas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como da alí-